

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 18/2017**

**PROCESSO nº 17/114-M**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:**  
**03/08/2017.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 16/08/2017, ÀS 09:30 HORAS**

**OFERTA DE COMPRA: 101101100472017OC00020**

O Senhor **WAGNER VIEIRA**, Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo 17/114-M, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC – LD), para transmissão de voz e dados com acesso à internet e de internet móvel ilimitada, via modem USB/4G, com os respectivos SIMCARDS/MICRO SIMCARDS, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.**

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de

apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **I - DO OBJETO:**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC – LD), para transmissão de voz e dados com acesso à internet e de internet móvel ilimitada, via modem USB/4G, com os respectivos SIMCARDS/MICRO SIMCARDS, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**.

## **II - DA PARTICIPAÇÃO:**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)** ou **[www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### **III - DAS PROPOSTAS:**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br** na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. **Os preços mensal e total estimados para a prestação de serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio**, em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**;

4. Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês **de apresentação da proposta**, que será considerado como o **mês de referência** dos

preços.

5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
6. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento.

#### **IV - DA HABILITAÇÃO:**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

##### **1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União, expedidas com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, que também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

### **1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

### **1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentação de atestado(s) de fornecimento, pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo de 50% a 60% da

execução pretendida, para comprovação da qualificação operacional nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;

- a.1) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: *Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Ausência de informações desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.* (documentos fiscais referentes a prestação dos serviços poderão acompanhar os atestados para comprovação das quantidades)

## 1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - **Anexo II** deste Edital;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital;
- c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) – **Anexo VII** deste Edital; e
- d) A empresa reúne condições de cumprir os requisitos para assinatura do contrato estipulados no subitem 9, do Item X – Da Contratação do Edital;
- e) A empresa compromete-se a apresentar, na assinatura do contrato, Termo de autorização, e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, concedida pela ANATEL à licitante para exploração dos serviços prestados pela empresa, pertinente e compatível com o

objeto desta licitação, na área de abrangência e cobertura definida no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.

1.5.2. **Planilha de Proposta de Preços**, nos termos do modelo do Anexo VIII deste Edital, preenchida em todos os seus tópicos e em papel timbrado da empresa. **(apresentar a versão com o preço ofertado inicialmente – proposta inicial – e com o realinhamento após os lances e negociação se for o caso)**

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação;

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

- 2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 2.4 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
3. Será iniciada a etapa de lances, com participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 3.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 3.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 3.1.1.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor/preço mensal da prestação dos serviços**.
- 3.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 3.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 3.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 3.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 3.3 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

3.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 3.2.

- 4 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 5 Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 6 Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

- 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 05, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).
- 8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e **extraídos dos documentos indicados no item IV – Da Habilitação deste Edital;**
- b) Caso os dados e informações existentes no **CAUFESP**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de e-mail [licitacoes@fapesp.br](mailto:licitacoes@fapesp.br), ou ainda via Sistema da BEC.

c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 09, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico e/ou via sistema da BEC, todos os documentos indicados no item IV – Da Habilitação, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou as cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “a” e “c”, **deverão ser apresentados na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, **em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, 07/08/2014, e no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por e-mail ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração. (novo prazo de acordo com a LC 147/2014)
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou para assinatura do contrato, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do total final obtido no certame.

7.1. Tratando-se de cooperativa de trabalho, para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame

7.2. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo – SP.

7.3. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta. Tratando-se de cooperativa de trabalho observar-se-á ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

## **VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **VIII - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MEDIÇÕES:**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Memorial Descritivo, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1.1. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas mensalmente com os parâmetros e critérios fixados no Anexo V – Minuta de Contrato.

## **IX - DOS PAGAMENTOS**

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item IX supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 4 do item XI deste edital.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item IX começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, ou a apresentação certidão Positiva com Efeitos de Negativa referente ao CADIN, ou ainda a apresentação de Decisão Judicial com Efeito Suspensivo quanto a inscrição no CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada **no Banco do Brasil S.A.**, nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## **X – DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, expedida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, que também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros - Sistema de Seguridade Social - INSS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. – Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, ou a apresentação certidão Positiva com Efeitos de Negativa referente ao CADIN, ou ainda a apresentação de Decisão Judicial com Efeito Suspensivo quanto a inscrição no CADIN, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4 – Constitui, também, condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante, nos termos do art. 1º, parágrafo 2º do Decreto n.º 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 57.159, de 21 de julho de 2011.

2 - A adjudicatária deverá, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação** publicada no Diário Oficial, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.

2.1 Fica facultado à Gerência Administrativa, em casos devidamente justificados pela adjudicatária, a realização da assinatura do contrato em local diverso do estabelecido no subitem anterior.

2.2 O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado pela FAPESP, à critério da Gerência Administrativa, em decorrência da complexidade técnica envolvida para finalização minuta de Contrato, bem como em decorrência da necessidade de apresentação de documentos e/ou comprovações pela(s) licitante(s) vencedora(s).

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI, todos deste Edital.

3.4. – Não sendo possível a retomada do Pregão no ambiente eletrônico, o mesmo será convertido em Presencial, devendo ser mantida a ordem de classificação das licitantes que ocorreu na sessão eletrônica.

4 **O contrato será celebrado com duração inicial de 15 (quinze) meses,** contados da data de sua assinatura.

5. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

6 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6.1 A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até **120 (cento e vinte) dias antes** do vencimento do contrato,

ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

7 Não obstante o prazo estipulado no item X, subitem 4, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

8 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item X, subitem 6, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

9. Deverá a Adjudicatária apresentar, **como requisito obrigatório para assinatura do Contrato:**

- a) Termo de autorização, e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, concedida pela ANATEL à licitante para exploração dos serviços prestados pela empresa, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, na área de abrangência e cobertura definida no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.
- b) Apresentar comprovação de que possui central telefônica de contato 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) para atendimento e abertura de chamados, conforme item 8 do Anexo I – Memorial Descritivo.

9.1. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para assinatura do Contrato, dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, bem como a retomada do certame nos moldes dos subitens 3, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4., deste Item X.

10. Os serviços não poderão ser transferidos, no todo ou em parte, nem poderão ser subcontratados, excepcionalmente, a subcontratação poderá ocorrer mediante requerimento fundamentado e desde que com prévia e expressa autorização da FAPESP.

11. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

## **XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente pela Gerência Administrativa, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item IX deste Edital.

1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou a glosa no pagamento no caso de recusa parcial, ou ainda rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou a glosa no pagamento no caso de recusa parcial,

ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos subitens 2 e 3, do item X deste Edital, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

- 1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº 17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

## **XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC 27/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregão eletrônico”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Memorial Descritivo;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

**Anexo III** – Portaria PR nº17/2004;

**Anexo IV** – Valores Mínimos Entre os Lances Ofertados;

**Anexo V** – Minuta de Contrato;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho;

**Anexo VIII** – Planilha de Proposta de Preços;

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

9. O presente Edital foi analisado pela Procuradoria Jurídica da FAPESP, conforme PARECER nº 212/2017, às fls. 107/108, emitido pela procuradora Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel, OAB/SP nº 163293 e ratificado pelo procurador Gustavo Ferraz de Campos Monaco, OAB/SP nº 270454.

10. A sessão pública do Pregão será realizada pelo Pregoeiro Titular Michel Andrade Pereira, matrícula 495, ou pelo Pregoeiro Substituto Reginaldo Carvalho Sampaio, matrícula 668, conforme despacho de fls. 38, e Portaria GLPS nº01/2017 de fls. 44/45.

NOTA: Embora o valor da presente licitação justificasse realização de certame com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, será permitida a participação ampla no presente processo licitatório devido a natureza do serviço a ser prestado.

São Paulo, 01 de agosto de 2017.

**Denis Miller de Carvalho**  
Subscriber do Edital  
Matrícula nº 793

**Wagner Vieira**  
Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### **1. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC – LD), para transmissão de voz e dados com acesso à Internet e de internet móvel ilimitada, via modem USB/4G, com os respectivos SIMCARDS/MICRO SIMCARDS, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agencia Nacional de Telecomunicações – Anatel.

- 1.1. Os aparelhos, do grupo 2, deverão ser disponibilizados em comodato, sem custo adicional, conforme especificado no Grupo-2 de serviços e que deverão atender às especificações constantes deste Memorial Descritivo.

#### **2. GRUPOS DE SERVIÇOS**

- 2.1. Grupo 1 – Serviços de Telefonia Móvel Celular (SMP) para transmissão de voz e dados via Internet, com encaminhamento de chamadas de longa distância. Para utilização em equipamentos de propriedade dos usuários da CONTRATANTE.
- 2.2. Grupo 2 – Serviço de Transmissão de Dados com Acesso à Internet 4G ou superior (Upload e Download) através de equipamento de conexão (modems), que deverão ser cedidos por comodato.

#### **3. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo ser entregue no endereço da CONTRATANTE, Rua Pio XI, 1500 - Alto da Lapa, São Paulo/SP.

#### 4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

- 4.1. Prevista a habilitação de 4 (quatro) linhas em estações móveis de propriedade da CONTRATANTE e 09 (nove) acessos à Internet através de modems, conforme a seguir discriminado:

Serviços para as estações do Grupo-1	
Assinatura Mensal para Smartphone do Grupo-1,	04
Acesso à Internet via modems - Grupo-2	
Assinatura Mensal - Pacote de dados com Mini-Modem	09

#### 5. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

- 5.1. As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (CNPJ -Raiz) e de mesma Área de Registro (mesmo DDD), deverão ser gratuitas, independente da quantidade de chamadas.
- 5.2. Caso haja franquia de minutos utilizados, o número total de minutos do plano contratado deverá ser compartilhado entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo.
- 5.3. Os serviços de acesso à Internet (Upload e Download) do Grupo-1 deverão ser com no mínimo 05 GB por aparelho e para o Grupo-2 deverão ser no mínimo 10 GB por aparelho, as franquias deverão ter velocidade de conexão nominal a 1Mbps ou superior. No caso em que a franquia for excedida será admitida a redução da velocidade a fim de que seja garantido o acesso. Não será admitida a cobrança de consumo excedente.
- 5.4. A tecnologia a ser adotada para as estações móveis, modems e micro-chip deverá ser o GSM (Global System for Mobile Communications), HSPA (High Speed Packet Access) ou superior.
- 5.5. As estações móveis, modems, a serem fornecidas devem ser novos, sem uso anterior, possuir chip nas estações (identificador da linha, usuário), estarem em disponibilidade de venda aos consumidores em geral, na data da contratação e em eventuais substituições.

5.6. A CONTRATADA deverá, sem custo adicional, prover um serviço on-line para que o CONTRATANTE possa gerenciar suas linhas telefônicas, com no mínimo os seguintes serviços:

- 5.6.1. Visualização de todas as linhas do plano;
- 5.6.2. Visualização do uso parcial das linhas no período vigente da fatura;
- 5.6.3. Visualização e download de faturas telefônicas detalhadas e resumidas do plano contratado;
- 5.6.4. Visualização e download de listagem e gráficos das ligações efetuadas e recebidos por pelo menos os seguintes filtros: efetuadas, recebidos, interurbanas em roaming, por DDD, por período. Caso o serviço não gere gráficos por filtro a mesma deverá obrigatoriamente fornecer o download dos dados em formato de planilha para que os mesmos possam ser gerados em uma ferramenta externa (como o MS Excel).

## **6. CARACTERÍSTICAS DOS MODEMS E DEMAIS EQUIPAMENTOS GRUPO 2.**

- 6.1. Os equipamentos a serem fornecidos para atendimento ao Grupo-2, Item 2 de serviços, deverão ser aparelhos top de linha.
- 6.2. Os modems a serem fornecidos para atendimento do Grupo-2 de serviços, deverão ser aparelhos que atendam às seguintes especificações e serviços:
  - 6.2.1. Certificado de homologação da ANATEL;
  - 6.2.2. Com conexão em porta USB 2.0 ou superior, cabo USB e plug & play;
  - 6.2.3. Para uso com Sistemas Operacionais Windows, Linux e Mac OS X;
  - 6.2.4. Compatível com arquiteturas computacionais de 32 e 64bits;
  - 6.2.5. Deverá suportar cartão de memória micro SD de até 32GB (não incluso);
  - 6.2.6. Softwares discadores embarcados, inicialização automática e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento (cabos, CD ou DVD de instalação);
  - 6.2.7. A operação técnica não poderá estar vinculada a um aparelho celular ou número de telefonia móvel;
  - 6.2.8. Por solicitação da CONTRATANTE e aceite da CONTRATADA, os modems poderão ser substituídos por SIM Card (chip), micro SIM Card (micro-chip) ou nano SIM Card (nano-chip) para utilização em equipamentos da CONTRATADA de acesso Internet, executando as mesmas funções do modem.

6.2.9. Sincard ou Micro Sincard de acordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

## **7. ÁREA DE COBERTURA DA PROPONENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A Proponente deverá possuir cobertura para atendimento de 80% (oitenta por cento) da população do Estado de São Paulo. É obrigatório o atendimento em Brasília e todas as capitais estaduais, com nível de sinal de voz e dados satisfatório, devendo a CONTRATADA emitir um relatório com as localidades atendidas e não atendidas pelo serviço. O atendimento deve ser feito com 3G/4G ou superior e ainda através de convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico e cobertura internacional.

## **8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS SERVIÇOS**

8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter, durante a vigência contratual, serviço de atendimento que atenda a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, na abertura de chamados, com acesso telefônico local e sem tarifa ou, ainda, linha 0800, para registro de reclamações referentes a defeitos ou inoperância dos modems, de acesso, de rede ou qualquer outra da facilidade exigida neste Memorial Descritivo.

8.1.1. O serviço de atendimento, através de central de relacionamento, deverá funcionar 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante o período de vigência do contrato.

8.1.2. A resposta do serviço de atendimento deverá obedecer às normas regulamentares da ANATEL, devendo o atendimento ser personalizado, após a recorrência da ordem de serviço.

## 9. TIPOS DE SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL

<b>TIPOS DE SERVIÇOS</b>		
<b>SERVIÇOS PARA AS ESTAÇÕES DO GRUPO-1</b>		<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL</b>
1	Assinatura Mensal para Smartphone do Grupo-1.	04 estações
2	Ligação feita móvel p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	400 min
3	Ligação feita de móvel para móvel de mesmo DDD.	400 min
4	Acesso a Caixa Postal.	20 chamadas
5	Móvel - Fixo, quando em Roaming.	50 min
6	Móvel - Móvel, em outra área quando em Roaming.	250 min
7	Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado.	50 chamadas
8	Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado.	10 chamadas
9	Recebimento de ligações em outro Estado.	50 min
10	SMS - Mensagens enviadas via celular.	40 mensagens
11	MMS - Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular.	10 mensagens
12	Serviço Web - Pacote de dados Internet.	20 Gigabyte
<b>GRUPO-2 ACESSO À INTERNET VIA MODEMS</b>		
13	Assinatura Mensal para modem do Grupo-2.	09 Modens
14	Serviço Web - Pacote de dados Internet.	90 Gigabytes

### Planilha de Proposta de Preço para Serviço Móvel.

Tipos de Serviço	Unidade	Consumo Mensal	Preços Unitários	Preços Totais
<b>Linhas em Estação Móvel</b>				
1. VC-1 – Ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	MINUTOS	400		R\$ -
2. VC-1 – Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo CNPJ e acesso a caixa postal	MINUTOS	100		R\$ -
3. VC-1 – Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	MINUTOS	300		R\$ -
4. VC-1 – Móvel – Fixo, em Roaming.	MINUTOS	50		R\$ -
5. VC-1 – Móvel – Móvel, de outra operadora em Roaming.	MINUTOS	200		R\$ -
6. VC-1 – Móvel – Móvel, em outra área em Roaming.	MINUTOS	50		R\$ -
7. AD-1 – Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado.	CHAMADAS	50		R\$ -
8. AD-2 – Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado.	CHAMADAS	10		R\$ -
9. DSL-1 – Recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente.	MINUTOS	200		R\$ -
10. DSL-2 – Recebimento de ligações em outro Estado.	MINUTOS	50		R\$ -
11. SMS – Mensagens enviadas via celular.	MENSAGENS	100		R\$ -
12. VC-2 – Móvel – Fixo.	MINUTOS	50		R\$ -
13. VC-2 – Móvel – Móvel, da mesma operadora.	MINUTOS	25		R\$ -
14. VC-2 – Móvel – Móvel, para outra operadora.	MINUTOS	25		R\$ -
15. VC-3 – Móvel – Fixo.	MINUTOS	30		R\$ -
16. VC-3 – Móvel – Móvel, da mesma operadora.	MINUTOS	15		R\$ -
17. VC-3 – Móvel – Móvel, para outra operadora.	MINUTOS	15		R\$ -
18. Valor da Assinatura Mensal	ESTAÇÕES	4		R\$ -
19. Valor de Assinatura do Serviço Intra-Grupo na mesma área de registro (mesmo DDD).	ESTAÇÕES	4		R\$ -
20. Valor de Assinatura do Serviço Gestor on-line.	ESTAÇÕES	4		R\$ -
21. Acesso à internet 5GB 4G para Smartphones.	ESTAÇÕES	4		R\$ -
22. MMS – Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular.	MENSAGENS	50		R\$ -
23. Acesso à Caixa Postal	MINUTOS	10		R\$ -
24. Acesso à internet 10GB 4G para Modem	ESTAÇÕES	9		R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				R\$ -
VALOR TOTAL GERAL PARA 15 (QUINZE) MESES (R\$)				R\$ -

Nota de Esclarecimento: O presente Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, foi elaborado pela Gerência Administrativa da FAPESP, pelo servidor Lessandro Ferrari, matrícula nº 642, conforme fls. 4/9.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2017, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo,            de            de 2017

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

### **ANEXO III**

#### **Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas**

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou  
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e  
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou  
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**Artigo 6º** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**Artigo 7º** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE ( Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**Artigo 8º** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**Artigo 9º** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 3º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

**Artigo. 10** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 11** - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida. Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**Artigo 13** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 14** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 15** - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

**Artigo 16** - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 17** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

**Carlos Vogt**  
Presidente

## **ANEXO IV**

### **INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC – LD), para transmissão de voz e dados com acesso à internet e de internet móvel ilimitada, via modem USB/4G, com os respectivos SIMCARDS/MICRO SIMCARDS, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I e demais anexos**.

**R\$ 15,00 (quinze reais)**

**Obs.:** Conforme item V, subitem 3.1.1.1 do Edital, a aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor/preço mensal da prestação de serviços.

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO FAPESP N.º 0XX/2017**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À**  
**PESQUISA DO ESTADO DE SÃO**  
**PAULO – FAPESP E A EMPRESA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei Estadual n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente do CTA, Prof. Dr. **Carlos Américo Pacheco**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.585.330-6 e do CPF n.º 005.317.578-62, com endereço especial no local acima indicado, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxx, bairro, cidade, estado, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu xxxx, Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXX SSP/SP e do CPF n.º XXXXXXXX, com endereço especial no local acima indicado, celebram o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, legislação correlata e o constante dos autos do Processo n.º 17/114 - M, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC – LD) para transmissão de voz e dados com acesso à internet e de internet móvel ilimitada, via modem USB/4G, com os respectivos SIMCARDS/MICRO SIMCARDS, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo.

- 1.2. Os aparelhos para transmissão de internet móvel ilimitada, via modem USB/4G, deverão ser disponibilizados em comodato, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

- 2.1. O presente Contrato decorreu da Licitação na modalidade Pregão, sob o n.º XXX/2017.
- 2.2. O Edital, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/2017 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Contrato.
- 3.2. Os serviços previstos neste Contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias a sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 3.3. Ocorrendo atraso no início ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.
- 3.4. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os valores unitários propostos pela CONTRATADA por minuto e informados no subitem 5.1 da Cláusula Quinta deste instrumento.
- 3.5. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos técnicos e humanos, com vistas à qualidade dos serviços a serem prestados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. utilizar os serviços objeto deste Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, sendo vedada a sua transferência ou cessão, a que título for. Não será considerada transferência ou cessão, a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da CONTRATANTE e em conexão com sua atividade-fim, utilizar-se dos serviços disponibilizados;
- 4.1.2. efetuar os pagamentos nos termos e condições ajustadas;
- 4.1.3. abster-se de utilizar o serviço contratado para propagar ou manter portais de voz ou serviços relacionados com conteúdos que:
  - a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
  - b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
  - c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
  - d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes e etc;
  - e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
  - f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
  - g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
  - h) violem o sigilo das comunicações;
  - i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configure concorrência desleal;
  - j) veiculem, iniciem ou estimulem a pedofilia;
  - k) comercializem ou divulguem direta ou indiretamente armas, drogas ou material ligado direta ou indiretamente a pirataria;
  - l) contenham assuntos polêmicos ou ofensivos a terceiros que motivem reclamação, judicial ou extrajudicial por parte de terceiros.
- 4.1.4. O uso dos serviços pela CONTRATANTE ou por qualquer usuário autorizado, será de responsabilidade de quem der causa, estando os mesmos sujeitos a todas as leis e regulamentações aplicáveis.
- 4.2. A CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I, obriga-se a:
  - a) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua

- contratação;
- b) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante todo o horário, suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços;
  - c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - d) manter sigilo de todas as informações utilizadas/trafegadas, sendo expressamente proibida a sua reprodução ou divulgação a terceiros.
  - e) designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
  - f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.3. A CONTRATADA além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, no Memorial Descritivo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se ainda a:
- 4.3.1. cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;
  - 4.4.2. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente Contrato.
  - 4.4.3. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxxx), perfazendo o valor total, pelos 15 (quinze) meses, de **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxx), e onerarão as verbas orçamentárias a serem consignadas no Programa de Trabalho 1912210445699.0000 – Administração da FAPESP – Elemento Econômico 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que apresenta saldo para o exercício de 2017, e para o exercício de 2018, os recursos serão consignados.
- 5.1. Os serviços serão pagos a preços unitários em conformidade com o tipo de

chamada recebida e especificadas no Memorial Descritivo, a saber:

Tipos de Serviço	Unidade	Consumo Mensal	Preços Unitários	Preços Totais
<b>Linhas em Estação Móvel</b>				
1. VC-1 – Ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	MINUTOS	400		R\$ -
2. VC-1 – Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo CNPJ e acesso a caixa postal	MINUTOS	100		R\$ -
3. VC-1 – Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	MINUTOS	300		R\$ -
4. VC-1 – Móvel – Fixo, em Roaming.	MINUTOS	50		R\$ -
5. VC-1 – Móvel – Móvel, de outra operadora em Roaming.	MINUTOS	200		R\$ -
6. VC-1 – Móvel – Móvel, em outra área em Roaming.	MINUTOS	50		R\$ -
7. AD-1 – Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado.	CHAMADAS	50		R\$ -
8. AD-2 – Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado.	CHAMADAS	10		R\$ -
9. DSL-1 – Recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente.	MINUTOS	200		R\$ -
10. DSL-2 – Recebimento de ligações em outro Estado.	MINUTOS	50		R\$ -
11. SMS – Mensagens enviadas via celular.	MENSAGENS	100		R\$ -
12. VC-2 – Móvel – Fixo.	MINUTOS	50		R\$ -
13. VC-2 – Móvel – Móvel, da mesma operadora.	MINUTOS	25		R\$ -
14. VC-2 – Móvel – Móvel, para outra operadora.	MINUTOS	25		R\$ -
15. VC-3 – Móvel – Fixo.	MINUTOS	30		R\$ -
16. VC-3 – Móvel – Móvel, da mesma operadora.	MINUTOS	15		R\$ -
17. VC-3 – Móvel – Móvel, para outra operadora.	MINUTOS	15		R\$ -
18. Valor da Assinatura Mensal	ESTAÇÕES	4		R\$ -
19. Valor de Assinatura do Serviço Intra-Grupo na mesma área de registro (mesmo DDD).	ESTAÇÕES	4		R\$ -
20. Valor de Assinatura do Serviço Gestor on-line.	ESTAÇÕES	4		R\$ -
21. Acesso à internet 5GB 4G para Smartphones.	ESTAÇÕES	4		R\$ -
22. MMS – Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular.	MENSAGENS	50		R\$ -
23. Acesso à Caixa Postal	MINUTOS	10		R\$ -
24. Acesso à internet 10GB 4G para Modem	ESTAÇÕES	9		R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				R\$ -
VALOR TOTAL GERAL PARA 15 (QUINZE) MESES (R\$)				R\$ -

5.2 Nos preços estão incluídas, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, bem como os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido

no Decreto Estadual n.º 48.326/2003, e no art. 1º parágrafo 5º da Resolução CC-79 ambos de 12 de dezembro de 2003 e suas alterações, os preços poderão ser reajustados anualmente, conforme divulgados mensalmente no endereço eletrônico [www.cadtec.sp.gov.br](http://www.cadtec.sp.gov.br), mediante aplicação do Índice para Contratos de Serviços:

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

- 6.2. A periodicidade anual de que trata o parágrafo primeiro, será contada a partir da data da apresentação da Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de xx/xx/xxxx.
- 6.3. Os valores contratuais reajustados deverão estar compatíveis com os parâmetros referenciais disponibilizados pela Casa Civil no endereço [www.cadtec.sp.gov.br](http://www.cadtec.sp.gov.br) - opção "preços referenciais".
- 6.4. Os valores resultantes da aplicação de reajuste de preços que se apresentarem superiores aos parâmetros referidos no "caput" deverão ser renegociados.
- 6.5. A falta de consenso na renegociação impedirá a prorrogação da vigência contratual, observada a cláusula pertinente, promovendo-se licitação na modalidade de Pregão, sempre que cabível.
- 6.6. O reajuste será feito, mediante simples comunicação entre as Partes, por meio da Gerência Administrativa da CONTRATANTE, e fará parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES**

- 7.1. No início de cada mês subsequente ao da realização dos serviços a CONTRATADA encaminhará relatório completo dos serviços executados, para análise e aprovação do Gestor do contrato da CONTRATANTE.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/fatura, recibo

ou documento de cobrança equivalente, bem como dos comprovantes de regularidade com a Previdência social e o FGTS.

- 7.3. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade, implicará na devolução à CONTRATADA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.
- 7.4. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Agência n.º **xxxxxx**, Conta n.º **xxxxxx**, de acordo com o Decreto Estadual n.º 55.357, de 18/01/2010, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- a) em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do aceite da Nota Fiscal, de acordo com o Decreto Estadual n.º 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto n.º 43914, de 26/09/1999, desde que seja protocolada na Gerência Administrativa da FAPESP. O prazo para a análise e aprovação do relatório dos serviços executados será de 03 (três) dias úteis e de 02 (dois) dias úteis para o aceite da Nota Fiscal.
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 7.5. Constitui, ainda, condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados e Entidades estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.
- 7.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A fiscalização deste Contrato será realizada pelo(s) representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à

CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

- 8.3. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia de execução contratual que trata o artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em [www.fapesp.br](http://www.fapesp.br), assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida ou
- c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim;

10.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 10.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

- 10.3. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no subitem 10.1.
- 10.4. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se necessário, a cobrança judicial.
- 10.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.
- 10.6. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.7. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 10.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 11.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 15 (quinze) meses, iniciando-se na data estabelecida na Ordem de Início de Serviços.

- 12.2. O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante requerimento por escrito, recepcionado pela CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 12.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei Federal n.º 12.486, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Estadual n.º 60.106, de 20 de janeiro de 2014 comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção.
- 13.2. Para fins da presente Cláusula, a **CONTRATADA** declara, neste ato, que:
- 13.2.1. Não violou, viola ou violará as normas nacionais e internacionais anticorrupção;
- 13.2.2. Tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 13.3. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção, no âmbito deste Contrato, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão, independentemente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial Do Estado, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de 2017.

**CONTRATANTE**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Carlos Américo Pacheco**  
**Diretor Presidente do CTA**

**CONTRATADA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**Cargo**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome**  
**RG**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome**  
**RG**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo -  
FAPESP

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO nº: XXX/2017

OBJETO: prestação de serviços especializados de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC – LD) para transmissão de voz e dados com acesso à internet e de internet móvel ilimitada, via modem USB/4G, com os respectivos SIMCARDS/MICRO SIMCARDS

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo,        de                        de 2017.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Carlos Américo Pacheco – Diretor Presidente do CTA  
[dpcta@fapesp.br](mailto:dpcta@fapesp.br) / [pacheco@fapesp.br](mailto:pacheco@fapesp.br)

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Representante  
Email comercial / Email pessoal

**PORTARIA GA Nº , de de de 2017.**

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

**Art. 1º** - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações o(s) servidor(es), portador(es) da cédula de identidade RG n.º XXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP n.º XXX/2017** – Proc. 17/114 - M, celebrado com a Empresa **XXXXXX**, na qualidade de Gestor(es) do Contrato.

**Art. 2º** - Ao(s) Gestor(es) do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) receber as respectivas Notas Fiscais;
- c) verificar a adequação das Notas Fiscais com as cláusulas e condições contratuais;
- d) atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- e) apresentar os comentários operacionais sobre os Serviços;
- f) encaminhar as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- g) restituir à Contratada as Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;
- h) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

**Art. 3º** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Gestor(es) deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

**Art. 4º** - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

**Art. 5º** - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva  
Gerente Administrativo

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2017, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo,        de        de 2017

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E  
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2017, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa acima mencionada atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo,        de        de 2017

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

## ANEXO VIII

### PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP

Pregão Eletrônico nº. **18/2017**

Processo nº. 17/114-M

**OBJETO – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC – LD), para transmissão de voz e dados com acesso à internet e de internet móvel ilimitada, via modem USB/4G, com os respectivos SIMCARDS/MICRO SIMCARDS, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel nas quantidades e especificações definidas, com as seguintes características:**

Tipos de Serviço	Unidade	Consumo Mensal	Preços Unitários	Preços Totais
<b>Linhas em Estação Móvel</b>				
1. VC-1 – Ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	MINUTOS	400		R\$ -
2. VC-1 – Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo CNPJ e acesso a caixa postal	MINUTOS	100		R\$ -
3. VC-1 – Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	MINUTOS	300		R\$ -
4. VC-1 – Móvel – Fixo, em Roaming.	MINUTOS	50		R\$ -
5. VC-1 – Móvel – Móvel, de outra operadora em Roaming.	MINUTOS	200		R\$ -
6. VC-1 – Móvel – Móvel, em outra área em Roaming.	MINUTOS	50		R\$ -
7. AD-1 – Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado.	CHAMADAS	50		R\$ -
8. AD-2 – Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado.	CHAMADAS	10		R\$ -
9. DSL-1 – Recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente.	MINUTOS	200		R\$ -
10. DSL-2 – Recebimento de ligações em outro Estado.	MINUTOS	50		R\$ -
11. SMS – Mensagens enviadas via celular.	MENSAGENS	100		R\$ -
12. VC-2 – Móvel – Fixo.	MINUTOS	50		R\$ -
13. VC-2 – Móvel – Móvel, da mesma operadora.	MINUTOS	25		R\$ -
14. VC-2 – Móvel – Móvel, para outra operadora.	MINUTOS	25		R\$ -
15. VC-3 – Móvel – Fixo.	MINUTOS	30		R\$ -
16. VC-3 – Móvel – Móvel, da mesma operadora.	MINUTOS	15		R\$ -
17. VC-3 – Móvel – Móvel, para outra operadora.	MINUTOS	15		R\$ -
18. Valor da Assinatura Mensal	ESTAÇÕES	4		R\$ -
19. Valor de Assinatura do Serviço Intra-Grupo na mesma área de registro (mesmo DDD).	ESTAÇÕES	4		R\$ -
20. Valor de Assinatura do Serviço Gestor on-line.	ESTAÇÕES	4		R\$ -
21. Acesso à internet 5GB 4G para Smartphones.	ESTAÇÕES	4		R\$ -
22. MMS – Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular.	MENSAGENS	50		R\$ -
23. Acesso à Caixa Postal	MINUTOS	10		R\$ -
24. Acesso à internet 10GB 4G para Modem	ESTAÇÕES	9		R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				R\$ -
VALOR TOTAL GERAL PARA 15 (QUINZE) MESES (R\$)				R\$ -

OBS.: Poderão ser utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula para fixação dos preços/valores expressos em R\$ (reais). Desta forma, as empresas licitantes também devem observar estes critérios durante a etapa de lances, caso contrário será necessário o arredondamento a menor do preço quando do realinhamento da proposta para adequação das casas decimais dos valores expressos em R\$ (reais).

Dados Bancários (Banco do Brasil):

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Propomos entregar/executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº 18/2017, de acordo com os prazos, as quantidades e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

São Paulo,        de        de 2017

**(assinatura)**  
**(nome e dados do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.2: Esta planilha deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**